CONTRATO Nº 003/2010

PUBLICADO
( ) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
(X) DIO/ES
( ) JORNAL:
EM 13/04/2010
ASSINATURA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DOMINARE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

1.1 - **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**, com sua sede, sito a Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, representada pelo seu presidente, o Senhor **IVÃO SARTÓRI**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Lovo, Distrito de Vila Fartura nesta cidade, cadastrado no C.P.F. sob o nº 003.306.577-20 e Carteira de Identidade nº 987.602-ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC-MF sob o nº 09.488.247.0001-73, com sede na Av: João Lima, nº 376, Bairro Progresso, São Gabriel da Palha-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, **Sr. WELFRIDO PISKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 996.180.527-53 e RG nº 880.761 SSP/ES, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente contrato para a contratação da Empresa para executar a obra de reforma parcial do Prédio Sede da Câmara Municipal.

1.2 sob a forma indireta de execução de obras de reforma parcial do Prédio desta Câmara Municipal, conforme consta nas Planilhas Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, nos termos do procedimento licitatório - Edital de Tomadas de Preços nº 001/2010, Processo Licitatório n° 003/2010, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a reforma parcial do prédio desta Câmara Municipal, conforme especificações constantes das Planilhas de Orçamento e do Cronograma Físico Financeiro do Edital de Tomada de Preços nº 001/2010.

2.2 – A execução da obra em epigrafe será executada conforme Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro de acordo com as propostas apresentadas no procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 001/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Tomada de Preços nº 001/2010, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

4.1 - O preço total do presente contrato é de: R$ 92.352,86 (noventa e dois mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os preços consignados na ata do Edital de Tomada de Preços n° 001/2010.

4.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento do equipamento e todas as despesas necessárias à perfeita entrega e instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados da data de assinatura do Contrato mediante apresentação de nota fiscal, observadas as condições constantes do Edital.

5.1.1 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.1.2 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.3 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros.

5.2 – A execução da obra será realizada no endereço da CONTRATANTE Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, citado no preâmbulo deste Contrato, conforme exigências contidas no Edital de Tomada de Preços.

5.2.1 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução da Obra citada, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.2.2 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - Os recursos necessários para fazer face às despesas deste edital correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2010, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CMSGP

Legislativo
Ação Legislativa
Processo Legislativo.

000001.000001.01031.00011.003 Readequação das Instalações da Câmara Municipal
340000000000 Despesas de Capital
344000000000 Investimentos
344900000000 Aplicações Diretas
344905100000 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no Edital de Tomada de Preços n° 001/2010.

7.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a)Disponibilizar o local para execução dos serviços.

b)Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando esses se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este contrato.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)Apresentar a matrícula CEI da obra junto ao INSS;

b)Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, mediante cópia do balanço extraído do livro diário formalizado, para os exercícios encerrados e, para o exercício em curso, por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados;

c)Apresentar cópia da GFIP com as informações referentes à obra, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.

d)Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

f)Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto deste Contrato;

g)Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

h) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

i) Manter permanentemente, acompanhando a execução da obra ora contratada, engenheiro responsável para fazer cumprir as exigências desta Câmara Municipal,

emitindo relatórios sempre que exigido pela CONTRATANTE.

j) Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

k)Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Memorial Descritivo fornecido pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES;

l)Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

m)Permitir e facilitar aos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha designados a inspeção ao local da obra em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

n)Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

o)Reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

p)Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, remuneração e transporte de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição e manutenção de equipamentos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado.

q)Por sua conveniência, fornecer as suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato a ser firmado, os uniformes, luvas, botas e todos os equipamentos de segurança, de preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação vigente.

r)Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

s)Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do presente contrato, apresentando sempre que exigido laudos referentes ao PCMAT, PCMSO e LTCAT, junto com uma empresa de medicina de segurança do trabalho.

t)Executar a obra de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

u)A CONTRATADA, preferencialmente deverá proceder com a aquisição dos materiais e mão de obra necessários ao cumprimento ao objeto do presente contrato em São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b)O cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações ou prazos;
c)A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
d)O atraso injustificado no inicio da execução dos serviços;
e)A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal
f)A sub-contratação total do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h)O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93, consolidada;
i)A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
j)A dissolução da sociedade;
k)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
l)Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;
m)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
n)O atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
o)A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser procedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificados;
b)Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
c)Judicial, nos termos da legislação.
9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
9.4 - Em caso algum a Câmara Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;
10.2 – Para os efeitos do art. 87 da lei 8.666/93, quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurado de cada medição mensal e ainda quando os serviços não

forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Câmara Municipal for inexatamente informada pela Contratada a multa será de 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato.

10.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

10.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Empreiteira, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

10.6 - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.7 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.8 – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à Tesouraria da Prefeitura.

10.9 - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo.

10.10 - Decorrido o prazo previsto no item 10.8 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha se manifestado será cobrada multa de 2% (dois por cento) que será deduzido do valor do Contrato.

10.11 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o Contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.12 - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

10.13 - Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no município de São Gabriel da Palha, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, consolidada, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

12.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 05 de abril de 2010.

IVÃO SARTORI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

WELFRIDO PISKI
Dominare Construções Empreendimentos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: CPF:

830.419.157-15

Antônio Mauro Medeiros 119.415.527-81

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.036/2010, de 24 de março de 2010.

ALTERA A LEI N.º 2.018 DE 19 DE JANEIRO DE 2.010

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 2.018 de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos para admissão de pessoal, por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, de um Engenheiro Civil, e por prazo determinado de 30 (trinta) dias de um Engenheiro Eletricista para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha."

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Reedite-se a Lei n.º 2.018 de 19 de janeiro de 2.010 com a alteração da presente Lei.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de março de 2010.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

Resumo do Termo Aditivo ao Contrato nº 003/10.
Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha
Contratada: Dominare Construções Empreendimentos Ltda EPP.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 20/05/10
Valor do Termo Aditivo: R$ 22.627,25 (Vinte e Dois Mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
Objeto: Aditivo de Valor ao Contrato da Reforma Parcial do Prédio da Câmara Municipal.
Recursos: 000001.000001.01031.00011.003

Ivão Sartori
Presidente

PUBLICADO
(✓) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
(✓) DIÓRIO
(✓) JORNAL A TRIBUNA
EM 02/06/2010
ASSINATURA